



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração no Estado do Pará

Divisão de Recursos Logísticos

Serviço de Suprimentos

TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME
DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 08/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ E A
EMPRESA OFFICE COMÉRCIO SERVIÇOS
EIRELLI - EPP

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ - SRA/PA, com sede na Avenida Boulevard Castilho França, 708, Bairro da Campina, Belém-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0015-47, neste ato representada pela Chefe da Divisão de Recursos Logísticos - Substituta, Senhora ANA MARIA LOBO RODRIGUES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso "I", do parágrafo primeiro, do artigo 87 do Regimento Interno da Secretaria- Executiva do extinto Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 144, de 27/04/2016, publicada no Diário Oficial da União, de 29/04/2016 e a Portaria ex SPOA/SE/MF nº 496, publicada no Diário Oficial da União, de 10/10/2013, inscrito no CPF nº 116.037.122-91, portador da Carteira de Identidade nº 5478410, expedida pela PC/IIPA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa OFFICE COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.234.161/0001-78, sediada na Rua João Batista, 44-B, Bairro Centro, CEP: 67.030-585, em Ananindeua/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, doc. SEI 8214551, o Senhor MARCOS DAMASCENO, brasileiro, casado, Administrador, carteira de identidade 5081441, SSP-PA e CPF nº 427.956.483-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Quadra 16, casa 02, Condomínio Azpha Ville, Bairro Centro, CEP 67.030-585, em Ananindeua-PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 10280.100248/2020-86 - Processo Relacionado 13620.101565/2019-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza e higienização, para atender a SRA/PA, PFN/PA, PSFN/Santarém e PSFN/Marabá, SPU/PA, SRTB/PA e Unidades Descentralizadas, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item (Serviço)	Local de Execução	Quantidade / Postos	Horário / Período	Carga Horária	Valores mensal (R\$)
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	Arquivo Geral da SRA/PA: Travessa Mauriti, 2789, Marco, Belém/PA;	01		44 horas/semanais	3.054,05
	PFN/PA -Tv. D. Romualdo de Seixas, 651 - Umarizal, Belém/Pará.	03		44 horas/semanais	8.293,41
	PSFN Marabá/PA: Avenida VP-8, Folha 27, Quadra Especial, Shopping Verdes Mares, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA	01		44 horas/semanais	3.226,97
	PSFN/SANTARÉM - Travessa Silvino Pinto, 654, Santa Clara, Santarém/PA.	01		44 horas/semanais	3.693,86
	SRTB/PA - Belém - Endereço: Travessa 09 de Janeiro-1569 - São Braz;	04		44 horas/semanais	14.893,15
	GERÊNCIA DO TRABALHO EM CASTANHAL/PA - Avenida Barão do Rio Branco, 1721, Bairro: Titanlândia	01		44 horas/semanais	3.416,78
	GERÊNCIA DO TRABALHO EM MARABÁ - Folha 31, Quadra 1, Lote 3, Bairro: Nova Marabá;	01		44 horas/semanais	3.452,06
	GERÊNCIA DO TRABALHO EM ALTAMIRA - Rua Manoel Barata, 2034 e 2042-Bairro: Centro	01		44 horas/semanais	3.202,28
	GERÊNCIA DO TRABALHO EM ITAITUBA - Av.	01		44 horas/semanais	3.124,00

	Fernando Guilhon, 259 – Bairro: Comércio			NOTAS/SEMANAIS	
	SPU/PA – Avenida Senador Lemos, 4700, Sacramenta, Belém/PA.	03		44 horas/semanais	8.643,37

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/05/2020, e encerramento em 24/05/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação para a SRTB/PA e demais unidades é de R\$28.088,27 (Vinte e oito mil, oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) sendo que a partir de 03/07/2020, com a implantação dos serviços de limpeza, para os órgãos da SRA/PA, PFN/PA, PSFN/Marabá e Santarém, e a SPU/PA, o valor mensal passará ser de R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) perfazendo o valor total de R\$626.847,86 (Seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) doc. SEI 8068894.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Notas de Empenhos: 2020NE800319 (PFN/PA e Seccionais), 2020NE800306 (SPU/PA), 2020NE800305 (Arquivo da SRA/PA) e 2020NE800302 (SRTB/PA e demais unidades), docs. SEI 8192557, 8111647, 8111520 e 8097907, respectivamente.



Gestão/Unidade: 00001/170008 (PFN/PA), 170128 (SPU/PA), 170214 (SRA/PA) e 380943 (SRTB/PA).

Fonte: 01332251040 (PFN/PA), 0133000000 (SPU/PA), 0100000000 (SRA/PA) e 0180570001 (SRTB/PA).

Programa de Trabalho: 04122003220000001 (PFN/PA), 04127220920U40001 (SPU/PA), 04122003220000001 (SRA/PA) e 11122003248150001 (SRTB/PA).

Elemento de Despesa: 339037 (PFN/PA, SPU/PA, SRA/PA e SRTB/PA).

PI: PGLIMPE2000 (PFN/PA), S.6.4.09.SPU (SPU/PA), S6409UNIDES (SRA/PA) e S6409SRA (SRTB/PA).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro Sessão Judiciária de Belém-PA - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém, 22 de maio de 2020.

Pela Contratante:

Documento assinado eletronicamente

ANA MARIA LOBO RODRIGUES

Chefe da Divisão de Logística da SRA/PA - Substituta



Pela Contratada:

Documento assinado eletronicamente

MARCOS DAMASCENO

Testemunhas:

BRUNO FARIAS E SILVA SIRELLI-EPF
Marcos Damasceno
Administrativo
CPF: 12342

Documento assinado eletronicamente

FÁBIO

MARQUES MOREIRA

CPF Nº

961.448.662-72

Documento

assinado eletronicamente

LILIAN MARIA

GONÇALVES FRANCO

CPF Nº

173.529.672-49

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Lobo Rodrigues, Gerente de Divisão Substituto(a)**, em 22/05/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Gonçalves Franco, Agente Administrativo**, em 22/05/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Marques Moreira, Assistente Técnico-Administrativo**, em 22/05/2020, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8193737** e o código CRC **A103B4B5**.

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO SRA/PA Nº 08/2020

OFFICE COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.734.161/0001-78, por intermédio de seu representante legal, o Sr. MARCOS DAMASCENO, portador da Cédula de Identidade RG nº 5081441 e do CPF nº 427.956.483-34, **AUTORIZA** a Superintendência Regional de Administração no Pará, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão SRA/PA Nº 02/2020:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa OFFICE COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELLI - EPP junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Superintendência Regional de Administração no Pará, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Belém, de 25 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS DAMASCENO

Procurador

OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP
MARCOS DAMASCENO
Administrador
CRA-12542

Comissão Permanente de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Dezembro/2018

Referência: Processo nº 10280.100248/2020-86.

SEI nº 8193737